

LEGISLAÇÃO

PORTARIA 2656/92 – Institui a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de São Paulo

O Desembargador ODYR PORTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

que a adoção internacional de brasileiros por estrangeiros residentes ou domiciliados fora do país, prevista na Constituição (art.277, § 5º), tem gerado justificável preocupação pelos seus possíveis desvirtuamentos;

que o vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) previu uma comissão judiciária para realizar estudo prévio e análise desses pedidos de adoção, fornecendo, atendidas as prescrições legais pertinentes, documento de habilitação aos seus pretendentes (art. 52).

que as avaliações solicitadas por esta Presidência, de magistrados dessa área especializada, recomendam a imediata instituição de órgão com tais atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - fica instituída, no Poder Judiciário de São Paulo, comissão estadual judiciária de adoção internacional, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - A comissão terá a função de fornecer aos estrangeiros pretendentes à adoção, residentes ou domiciliados fora do país, certificado de habilitação à prática desse ato, perante qualquer juízo do Estado, por período determinado, prorrogável a critério do mesmo órgão.

Parágrafo 1º - Para instruir os pedidos de certificado, poderá a comissão determinar a produção das provas que reputarem necessárias, manifestando-se, antes da decisão, o Ministério Público.

Parágrafo 2º - Das decisões da comissão caberá pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de cinco dias.

Parágrafo 3º - A comissão manterá registro centralizado de estrangeiros que requererem o certificado a que se refere este artigo, com anotação da decisão proferida.

Artigo 3º - A comissão será integrada por sete (7) magistrados, inclusive aposentados, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de um (1) ano prorrogável por iguais períodos, sendo três (3) desembargadores, dois (2) juízes de direito de segundo grau de jurisdição e dois (2) juízes de direito de primeiro grau titulares de Varas da Infância e da Juventude ou que já tenham exercido essa jurisdição por mais de um (1) ano consecutivo.

Parágrafo 1º - A comissão será presidida por um desembargador e secretariada por um juiz de segundo grau de jurisdição, dentre seus integrantes, por ela eleitos.

Parágrafo 2º - A função exercida pelos membros da comissão será gratuita, considerada, porém, serviço público relevante.

Artigo 4º - A comissão editará seu regimento interno, prevendo, inclusive, o procedimento do pedido de certificado, e o que mais for pertinente.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 13 de abril de 1992.
ODYR PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça